



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93921/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 12/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 000111/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOPB.
INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	36	UND	CÂMERA INFRA VERMELHO	295,00	10.620,00
02	02	UND	DVR 16 CANAIS	2.800,00	5.600,00
03	01	UND	DVR 8 CANAIS	1.900,00	1.900,00
04	48	UND	CAIXA DE PROTEÇÃO	80,00	3.840,00
05	3	UND	HD 1TB	1.000,00	3.000,00
06	80	UND	CONECTOR BNC	10,50	840,00
07	80	UND	CONECTOR P4	10,50	840,00
08	04	UND	RACK	900,00	3.600,00
09	12	UND	FONTE	200,00	2.400,00
10	2000	UND	CABO DE REDE	5,70	11.400,00
11	1000	UND	CABO COXIAL	5,75	5.750,00
12	2	UND	CAIXA HERMETICA	410,00	820,00
13	04	UND	CAMERA SPEED DOME	3.500,00	14.000,00
14	01	UND	MAO DE OBRA	6.000,00	6.000,00
15	01	UND	MESA	3.419,00	3.419,00
VALOR TOTAL R\$					74.000,00

RAZÃO SOCIAL: JOSE CLAUDINO FERREIRA DA SILVA

NOME DE FANTASIA: JC SEGURANÇA ELETRONICA

CNPJ: 270283390001-52

ENDEREÇO: TV DUQUE SW CAXIAS, 07, CENTRO, INGA-PB

DATA: 10-05-2024

ASSINATURA: Jose Claudino Ferreira da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	36	UND	CÂMERA INFRA VERMELHO	250,00	9.000,00
02	01	UND	DVR 16 CANAIS JFL HD	2.000,00	2.000,00
03	01	UND	DVR 8 CANAIS	1.500,00	1.500,00
04	20	UND	CAIXA DE PROTEÇÃO PEQUENA	30,00	600,00
05	02	UND	HD 1TB	800,00	1.600,00
06	60	UND	CONECTADOR BNC MOLA	8,50	510,00
07	40	UND	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	8,50	340,00
08	2	UND	RACK MINI	480,00	960,00
09	10	UND	FONTE 12V SAP	159,00	1.590,00
10	1500	UND	CABO DE REDE	4,80	7.200,00
11	800	UND	CABO COAXIAL	2,35	1.880,00
12	2	UND	CAIXA HERMETICA	280,00	560,00
13	4	UND	CÂMERA SPEED DOME	3.950,00	15.800,00
14	1	SERVIÇOS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	5.000,00	5.000,00
15	1	UND	MESA DE CONTROLE VTN 200	5.082,00	5.082,00
VALOR TOTAL R\$					53.622,00

RAZÃO SOCIAL: SL7 TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

NOME DE FANTASIA: SL7 TECNOLOGIA

CNPJ: 222975900001-07

ENDEREÇO: RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, DISTRITO INDUSTRIAL, 163 CAMPINA GRANDE - PB.

DATA: 07-05-2024

ASSINATURA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA C SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	36	UND	CÂMERA INFRA VERMELHO	280,00	10.080,00
02	02	UND	DVR 16 CANAIS	1.900,00	3.800,00
03	01	UND	DVR 8 CANAIS	1600,00	1.600,00
04	20	UND	CAIXA DE PROTEÇÃO	50,00	1.000,00
05	2	UND	HD 1TB	800,00	1.600,00
06	40	UND	CONECTOR BNC MOLA	8,50	340,00
07	40	UND	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	8,50	340,00
08	02	UND	RACK	560,00	560,00
09	10	UND	FONTE	180,00	1.800,00
10	4000	UND	CABO DE REDE	4,8	19.200,00
11	1000	UND	CABO COAXIAL	3,10	3.100,00
12	02	UND	CAIXA HERMETICA	280,00	560,00
13	04	UND	CAMERA SPEED DOME	4.200,00	16.800,00
14	00	SERVIÇOS	MÃO DE OBRA	5.000,00	5.000,00
15	01	UND	MESA CONTROLAVEL	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL R\$					69.780,00

RAZÃO SOCIAL: SARA LUNA GUEDES DE ASSIS

NOME DE FANTASIA: ACS PORTARIA VIRTUAL

CNPJ: 360000680001-18

ENDEREÇO: MONTEVIDEU, 960 – PRATA -CAMPINA GRANDE-PB

DATA: 15-05-2024

ASSINATURA: Sara Luna



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024
Processo Administrativo nº 0032/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Manoel F. de S. Neto
 Procurador Municipal

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III.

Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como
se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade
no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a
possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor
do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça
acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indi-
cação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o
Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, di-
recionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresenta-

do qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a

legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 53.622,00 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e dois reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
 VII - justificativa de preço;
 VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atender para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação

para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais repre-

sentantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 22 de julho de 2024.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-FB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Curral Velho - PB, 11 de Julho de 2024.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132

Autorização da autoridade competente. Doc. 93921/24. Data: 12/08/2024 10:06. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:18. Validação: 0A1D.532A.C196.6BBE.F9F5.C66B.66D5.8B9D.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CÂMERA INFRA VERMELHO	UNID.	36
2	DVR 16 CANAIS	UNID.	1
3	DVR 08 CANAIS	UNID.	1
4	CAIXA DE PROTEÇÃO	UNID.	20
5	HD DE 1 TB	UNID.	2

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

6	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	60
7	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	40
8	RACK	UNID.	2
9	FONTE	UNID.	10
10	CABO DE REDE	MT	1500
11	CABO COAXIAL	MT	800
12	CAIXA HERMETRICA	UNID.	2
13	CÂMERA SPEED DOME	UNID.	4
14	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1
15	MESA CONTROLAVEL	UNID.	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
	Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5 Telefone: (83) 3487-1132		



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

1	CÂMERA INFRA VERMELHO	UNID.	36
2	DVR 16 CANAIS	UNID.	1
3	DVR 08 CANAIS	UNID.	1
4	CAIXA DE PROTEÇÃO	UNID.	20
5	HD DE 1 TB	UNID.	2
6	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	60
7	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	40
8	RACK	UNID.	2
9	FONTE	UNID.	10
10	CABO DE REDE	MT	1500
11	CABO COAXIAL	MT	800
12	CAIXA HERMETRICA	UNID.	2
13	CÂMERA SPEED DOME	UNID.	4
14	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1
15	MESA CONTROLAVEL	UNID.	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Manoel F. de S. Neto

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CÂMERA INFRA VERMELHO	UNID.	36
DFD 2	DVR 16 CANAIS	UNID.	1
DFD 3	DVR 08 CANAIS	UNID.	1
DFD 4	CAIXA DE PROTEÇÃO	UNID.	20
DFD 5	HD DE 1 TB	UNID.	2

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DFD 6	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	60
DFD 7	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	40
DFD 8	RACK	UNID.	2
DFD 9	FONTE	UNID.	10
DFD 10	CABO DE REDE	MT	1500
DFD 11	CABO COAXIAL	MT	800
DFD 12	CAIXA HERMETRICA	UNID.	2
DFD 13	CÂMERA SPEED DOME	UNID.	4
DFD 14	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1
DFD 15	MESA CONTROLAVEL	UNID.	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 2 (dois) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória,

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 53.622,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

Maria Vitória Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CÂMERA INFRA VERMELHO	UNID.	36	250,00	9.000,00
2	DVR 16 CANAIS	UNID.	1	2.000,00	2.000,00
3	DVR 08 CANAIS	UNID.	1	1.500,00	1.500,00
4	CAIXA DE PROTEÇÃO	UNID.	20	30,00	600,00
5	HD DE 1 TB	UNID.	2	800,00	1.600,00

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

6	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	60	8,50	510,00
7	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	40	8,50	340,00
8	RACK	UNID.	2	480,00	960,00
9	FONTE	UNID.	10	159,00	1.590,00
10	CABO DE REDE	MT	1500	4,80	7.200,00
11	CABO COAXIAL	MT	800	2,35	1.880,00
12	CAIXA HERMETRICA	UNID.	2	280,00	560,00
13	CÂMERA SPEED DOME	UNID.	4	3.950,00	15.800,00
14	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1	5.000,00	5.000,00
15	MESA CONTROLAVEL	UNID.	1	5.082,00	5.082,00
Total					53.622,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 53.622,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 2 (dois) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	-------------------	---------	------------

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

1	CÂMERA INFRA VERMELHO	UNID.	36
2	DVR 16 CANAIS	UNID.	1
3	DVR 08 CANAIS	UNID.	1
4	CAIXA DE PROTEÇÃO	UNID.	20
5	HD DE 1 TB	UNID.	2
6	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	60
7	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	40
8	RACK	UNID.	2
9	FONTE	UNID.	10
10	CABO DE REDE	MT	1500
11	CABO COAXIAL	MT	800
12	CAIXA HERMETRICA	UNID.	2
13	CÂMERA SPEED DOME	UNID.	4
14	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1
15	MESA CONTROLAVEL	UNID.	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

Maria Vitoria Biserra Leite

MARIA VITORIA BISERRA LEITE

Secretário de Administração e Gestão Pública



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 10:06:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 93921/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 00011/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 22/07/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 53.622,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 74.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Claudino Ferreira da Silva 07017688430

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.028.339/0001-52

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 53.622,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SI7 Tecnologia em Servicos de Informatica Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.297.590/0001-07

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 69.780,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sara Luna Guedes de Assis

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.000.068/0001-18

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8446b548e5c6c8a3c04768af59b8e9d1
Autorização da autoridade competente	Sim	0a1d532ac1966bbef9f5c66b66d58b9d
Estimativa da despesa	Sim	1acef4586c59b53bd026ce79b21be057
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1fdc2efac30983ab339cc4e8fdd84213
Formalização de demanda	Sim	9ae0c90bb6eb03d8ca7a9fc5a8116a9d
Justificativa de preço	Sim	aae3431fa63c366acd7e007f6a328977
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fad06608c1380640e9be0daa396648fb
Previsão Orçamentária	Sim	16de263284bec51210364637067b97a4
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1fdc2efac30983ab339cc4e8fdd84213
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Claudino Ferreira da Silva	Sim	846e2f341e38d9186fa82406436236d6

Documento	Informado?	Autenticação
07017688430		
Proposta 2 - Proposta e Anexos - SI7 Tecnologia em Servicos de Informatica Ltda	Sim	5654cfac3b63b88ab4069e340d26db43
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Sara Luna Guedes de Assis	Sim	7663af050737bfd78e7ae90fc403ccd1

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2024

CONTRATO Nº: 00072/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 163 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.297.590/0001-07, neste ato representado por Samir Freitas dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Gomes Carneiro, 790, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 057.840.254-81, Carteira de Identidade nº 2899165 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93921/24. Data: 12/08/2024 10:08. Responsável: Manoel F. de S. Neto.

Impresso por convidado em 30/08/2024 13:18. Validação: 46ED.EBE1.6A18.B342.BB84.48E2.0767.9742.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CÂMERA INFRA VERMELHO	UNID.	36	250,00	9.000,00
2	DVR 16 CANAIS	UNID.	1	2.000,00	2.000,00
3	DVR 08 CANAIS	UNID.	1	1.500,00	1.500,00
4	CAIXA DE PROTEÇÃO	UNID.	20	30,00	600,00
5	HD DE 1 TB	UNID.	2	800,00	1.600,00
6	CONECTOR BNC MOLA	UNID.	60	8,50	510,00
7	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	UNID.	40	8,50	340,00
8	RACK	UNID.	2	480,00	960,00
9	FONTE	UNID.	10	159,00	1.590,00
10	CABO DE REDE	MT	1500	4,80	7.200,00
11	CABO COAXIAL	MT	800	2,35	1.880,00
12	CAIXA HERMETRICA	UNID.	2	280,00	560,00
13	CÂMERA SPEED DOME	UNID.	4	3.950,00	15.800,00
14	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1	5.000,00	5.000,00
15	MESA CONTROLAVEL	UNID.	1	5.082,00	5.082,00
				Total:	53.622,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.622,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93921/24. Data: 12/08/2024 10:08. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:18. Validação: 46ED.EBE1.6A18.B342.BB84.48E2.0767.9742.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 93921/24. Data: 12/08/2024 10:08. Responsável: Manoel F. de S. Neto. 48

Impresso por convidado em 30/08/2024 13:18. Validação: 46ED.EBE1.6A18.B342.BB84.48E2.0767.9742.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 23 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jamikhleya maria b.s Costa
095.134.294-07

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Janeke Estrela Alves da Silva
926.671.041-53

SAMIR FREITAS DOS SANTOS:05784025481
Assinado de forma digital por SAMIR FREITAS DOS SANTOS:05784025481
Dados: 2024.07.26 12:14:03 -03'00'

SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
SAMIR FREITAS DOS SANTOS
057.840.254-81



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:16ED5CD0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 011/2024 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 53.622,00.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 072/2024 DA DISPENSA Nº 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 53.622,00.

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:0D17D445

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0024/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 0024/2024, que objetiva: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas -PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.156.923/0001-20 R\$ 260.819,30 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)
- FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.160.290/0001-42 R\$ 130.693,50 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta reais)

Emas - PB, 30 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:894710D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0024/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas -PB. Nº 00024/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0098/2024 -31.07.24 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 26.156.923/0001-20 R\$ 260.819,30 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)

Emas - PB, 31 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:58AF2A48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0024/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas -PB. Nº 00024/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0099/2024 -31.07.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.160.290/0001-42 R\$ 130.693,50 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta reais)

Emas - PB, 31 de julho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:AEA62677

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: Contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento Equipamento de Proteção Individual - EPI e acessórios para Agentes de Trânsito - em atendimento à Superintendência Itaporanguense de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 10 de Julho de 2024.

TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.297.590/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/2015
NOME EMPRESARIAL SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SL7 TECNOLOGIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO		NÚMERO 163	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 58.411-560	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMIRSANTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9604-5553	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **09:57:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME**

SAMIR FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, natural da cidade de Ibimirim - PE, nascido em 01/07/1985, solteiro, empresário, portador do CPF nº 057.840.254-81 e Carteira de Identidade sob o nº 2.899.165 SSDS/PB r Via emitida em 10/01/2007, residente e domiciliada na Rua Maria Gomes Carneiro nº 790, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP 58.415-255;

LAMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande - PB, solteiro, nascido em 18/05/1985, empresário, portador do CPF nº 013.238.754-92 e Carteira de Identidade sob o nº 2.823.340 SSP/PB r Via emitida em 18/07/2002, residente e domiciliado na Rua Fernando Gomes de Araújo, nº 411-B, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.411-018;

SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, natural da cidade de Arcoverde — PE, nascido em 08/02/1984, solteiro, empresário, portador do CPF nº 009.741.404-22 e da Carteira de Identidade sob o nº 2.614.574 SSDS/PB 2a Via, emitida em 06/01/2012, residente e domiciliada na Rua Maria Gomes Carneiro, nº 791, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP 58.415-255;

Únicos sócios da **SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Vasconcelos, nº 140 — Térreo, Lauritzen, Campina Grande-PB, CEP 58.401-360., registrada na Junta Comercial da Paraíba, sob o **NIRE 25200652592** e inscrição no **CNPJ sob o nº 22.297.59010001-07**, resolvem, assim, **ALTERAR e CONSOLIDAR** seu contrato social de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002— Código Civil Brasileiro, mediante cláusulas e condições seguinte:

DAS ALTERAÇÕES

I — DO DOMICÍLIO DA EMPRESA

Cláusula 1ª - A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço Rua Dr. Vasconcelos, nº 140 — Térreo, Lauritzen, Campina Grande-PB, CEP 58.401-360, passa a fazê-lo no seguinte endereço: **Rua Dr. Djalma Herculano Porto, nº 163 , Bloco C, Distrito Industrial, Campina Grande-PB, CEP 58.411-560.**

Cláusula 2ª - A vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com o seguinte teor:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME**

I — DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª . A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA — ME**, com seus sócios já devidamente qualificados neste ato, e com sede na Rua Dr. Djalma Herculano Porto, nº 163 , Bloco C, Distrito Industrial, Campina Grande-PB, CEP 58.411-560, com registro na Junta Comercial da Paraíba, sob o **NIRE 25200652592** e inscrição no **CNPJ sob o nº 22.297.590/0001-07**, podendo, todavia, estabelecer ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo;

II— DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. A empresa tem o seguinte objeto social: **Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e importação de equipamentos eletrônicos.**

1 — Atividade Principal:

CNAE — 62.01-5-01 — Desenvolvimento de programas de computador sob encomendas;

2 — Atividade(s) Secundária(s):

CNAE - 62.09-1-00 — Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

CNAE - 63.11-9-00 — Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

CNAE - 63.194-00 — Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

CNAE - 63.99-2-00 — Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

CNAE - 43.21-5-00 — Instalação e manutenção elétrica;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME**

CNAE - 47.42-3-00 — Comércio varejista de material elétrico;
**CNAE - 47.51-2-01 — Comércio varejista especializado de equipamentos e
suprimentos de informática.**

III — DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª. A empresa iniciou suas atividades em 22/04/2015, ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado;

IV — DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, dividido em **300 quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, integralizadas em moeda corrente nacional e legal, pelos sócios:

SAMIR FREITAS DOS SANTOS	100 quotas... R\$ 100.000,00;
LAMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA	100 quotas... R\$ 100.000,00;
SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA	100 quotas... R\$ 100.000,00;
TOTAL	300 quotas...R\$ 300.000,00;

Cláusula 5ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda;

V — DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A administração da sociedade é exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios **SAMIR FREITAS DOS SANTOS, LAMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA e SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME**

alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

Parágrafo único. Pelo exercício da administração, o administrador poderá retirar mensal a título de pro labore, observada as disposições regularmente pertinente.

Cláusula 8ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

VI— DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados;

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula 11ª. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

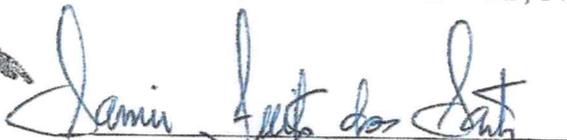
Cláusula 12ª. Fica eleito o foro de CAMPINA GRANDE — PB para o exercido e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

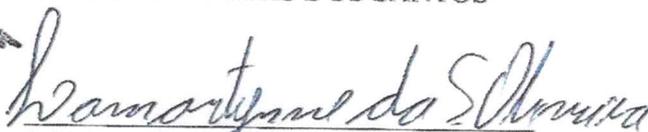
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA EMPRESA SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME

CAMPINA GRANDE — PB, 14 de janeiro de 2021

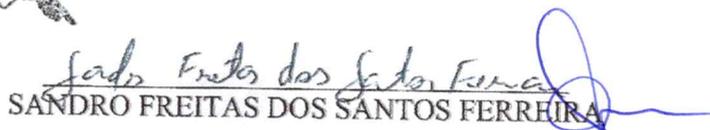
SECRETARIA
PÚBLICA


SAMIR FREITAS DOS SANTOS

SECRETARIA
PÚBLICA


LAMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA
PÚBLICA


SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA

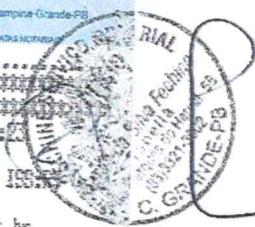




FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4 OFÍCIOS
LITURGIA E URBANIDADE
ESCRITURAS PROCURAÇÕES RECONHECIMENTO DE FIRMAS
CÓPIAS AUTENTICADAS DIVÓRCIO TESTAMENTO INVENTÁRIO ATAS NOTARIAIS

Antonio Hamilton Fecchine Dantas - Tabelião
Sarah da Silva Fecchine - Tabeliã
R. Marquês do Herói, 59 - Centro - CEP: 53400-087 - Campina Grande-PB
Tel: (81) 3321-3002 - fechinecartorio@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SANDR FREITAS DOS SANTOS.....
Em test, da verdade. Campina Grande-PB 20/01/2021 12:15:23
Suenia Medeiros Agra Brandão - Escrevente
[2021-001348]EMUL:R\$ 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 2,09 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANZ32260-IV1F
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4 OFÍCIOS
LITURGIA E URBANIDADE
ESCRITURAS PROCURAÇÕES RECONHECIMENTO DE FIRMAS
CÓPIAS AUTENTICADAS DIVÓRCIO TESTAMENTO INVENTÁRIO ATAS NOTARIAIS

Antonio Hamilton Fecchine Dantas - Tabelião
Sarah da Silva Fecchine - Tabeliã
R. Marquês do Herói, 59 - Centro - CEP: 53400-087 - Campina Grande-PB
Tel: (81) 3321-3002 - fechinecartorio@gmail.com

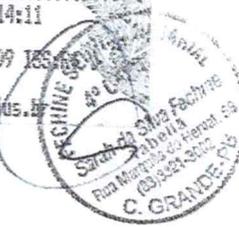
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
LARIATYNE DA SILVA OLIVEIRA.....
Em test, da verdade. Campina Grande-PB 20/01/2021 12:12:50
Suenia Medeiros Agra Brandão - Escrevente
[2021-001346]EMUL:R\$ 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 2,09 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANZ32258-IV1H
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4 OFÍCIOS
LITURGIA E URBANIDADE
ESCRITURAS PROCURAÇÕES RECONHECIMENTO DE FIRMAS
CÓPIAS AUTENTICADAS DIVÓRCIO TESTAMENTO INVENTÁRIO ATAS NOTARIAIS

Antonio Hamilton Fecchine Dantas - Tabelião
Sarah da Silva Fecchine - Tabeliã
R. Marquês do Herói, 59 - Centro - CEP: 53400-087 - Campina Grande-PB
Tel: (81) 3321-3002 - fechinecartorio@gmail.com

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA.....
Em test, da verdade. Campina Grande-PB 20/01/2021 12:14:11
Suenia Medeiros Agra Brandão - Escrevente
[2021-001347]EMUL:R\$ 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 2,09 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANZ32259-4EV7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 12:22 SOB Nº 20210030224.
PROTOCOLO: 210030224 DE 25/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100819727. CNPJ DA SEDE: 22297590000107.
NIRE: 25200652592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



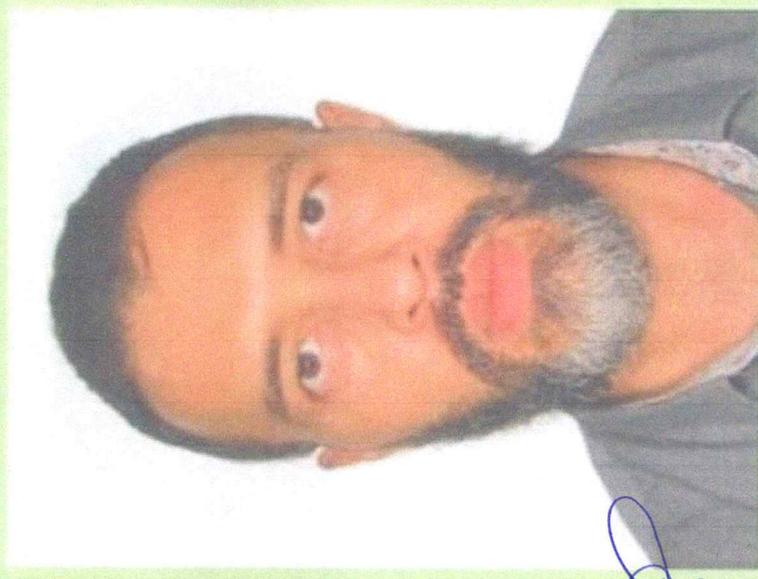
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P B

NOME

SANDRO FREITAS DOS SANTOS FERREIRA



Nº REGISTRO

02436479261

[Assinatura]

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

2614574 SSP PB

CPF

009.741.404-22

DATA NASCIMENTO

08/02/1984

FILIAÇÃO

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS

MARIA DULCINEIA FREITAS DOS SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

VALIDADE

02/05/2032

1ª HABILITAÇÃO

23/07/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2153611379

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2599186518



7 ASSINATURA DO PORTADOR

Lamartynne da Silva Oliveira

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LAMARTYNNE DA SILVA OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
30/06/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/05/1985 CAMPINA GRANDE/PB

4a DATA EMISSÃO: 23/08/2023 4b VALIDADE: 22/08/2033 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2823340 SSP PB

4d CPF: 013.238.754-92 5 N° REGISTRO: 02922674995 6 CAT. HAB: **AD**

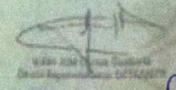
NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
MARIA AMANTINA DA SILVA OLIVEIRA

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D			22/08/2033	
A			22/08/2033		D1				
A1					BE				
B			22/08/2033		CE				
B1					C1E				
C			22/08/2033		DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR

 39568786002
 PB048179370

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2599186518

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 22.297.590/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:49 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **7EA0.2CEA.8F29.7E02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1926.F7FE.92D0.1126

Emitida no dia 08/07/2024 às 11:47:06

Nome Empresarial:

SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Endereço:

DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO

Número:

163

Complemento:

BLOCO C

Bairro:

DISTRITO INDUSTRIAL

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58411-560

Inscr. Estadual:

16.282.474-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.297.590/0001-07

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2575120
Nome: SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁT
CNPJ/CPF: 22297590000107
Endereço: R DOUTOR VASCONCELOS, 140, TERREO
Bairro: LAURITZEN
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 28 de Junho de 2024

Código de Verificação: [632061826042022223700]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 28/06/2024 16:02:36

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.297.590/0001-07
Razão Social: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA MARIA GOMES CARNEIRO 791 / JD PAULISTANO / CAMPINA GRANDE / PB / 58415-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070602472302264034

Informação obtida em 08/07/2024 11:25:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.297.590/0001-07

Certidão nº: 18094487/2024

Expedição: 15/03/2024, às 14:41:51

Validade: 11/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SL7 TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.297.590/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.297.590/0001-07

Razão Social: SL7 TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Nome Fantasia: SL7 TECNOLOGIA

Certidão emitida às 11:22 de 08/07/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rASc.LJE2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Recebemos de SL7 Tecnologia em Informática Ltda os produtos/serviços constantes na NFe indicada ao lado.		NF-e	
Emissão: 14/05/2024 - Dest./Rem: PARAIBA SPORT CLUBE (SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE) - Vl. Total: R\$ 6.609,00		N.º 000053	
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1	

CORTE AQUI				SL7 Tecnologia em Informática Ltda Rua Geraldo Soares de Almeida, 49 - Catolé CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58410470 Fone: (83)3077-2752		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA					
0 - ENTRADA		1		CHAVE DE ACESSO		2524 0522 2975 9000 0107 5500 1000 0000 5314 6906 7667					
1 - SAÍDA		000053		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
N.º		000053		SÉRIE:		1		FOLHA:		1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
Venda mercad. adq. rec. de terceiros dentro do estado		225240001240726 - 15/05/2024 15:36:53			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBU.	CNPJ			
16.282.474-2		22.297.590/0001-07			
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J / C.P.F		DATA DA EMISSÃO	
PARAIBA SPORT CLUBE (SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE)		08.847.547/0001-39		14/05/2024	
ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA	
JOSE BARROS	80	BELA VISTA	58780-000	14/05/2024	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	
ITAPORANGA	(83)3451-2604	PB		11:29:04	
PAGAMENTO					

CALCULO DE IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	6.609,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS / ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				0,00	6.609,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR	COD. ANTT.	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J / C.P.F
		0 - EMITENTE	0			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
378						

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM ISH	CST	CFOP	UND	QTDE	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	BASE C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
000116	CJ KDZ SEMI INDUSTRIAL TSI 2TX	84798999	0400	5102	UN	1	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000163	HASTE P/ CERCA TUBULAR 1 MT COMPLETA - CONFISEG	76042920	0400	5102	UN	35	24,00	840,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000074	ARAME DE AÇO INOX 0,900MM PB	72230000	0400	5102	UN	3	120,00	360,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000165	CABO TELECAM ALTA ISOLAÇÃO 5,0MM BR 50M	85441100	0400	5102	UN	1	95,00	95,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000060	SIRENE PIEZZO - SECURI SERVICE- BRANCA	85318000	0400	5102	UN	1	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000119	JFL ELETRIFICADOR DE CERCA ECR 18	85437092	0400	5102	UN	1	340,00	340,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000102	BATERIA	85072010	0400	5102	UN	1	140,00	140,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000047	CÂMERA BULLET HD	85258919	0400	5102	UN	6	220,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000013	CABO COAXIAL RF 0425	85444200	0400	5102	PC	300	2,20	660,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000101	CONECTOR BNCHD 3MM NOVA ERA	85369090	0400	5102	UN	12	8,00	96,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000049	CONECTOR P4 ALIMENTAÇÃO	85369090	0400	5102	UN	6	8,00	48,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000003	HD 500 GB Toshiba		0400	5102	UN	1	280,00	280,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000023	FONTE METALICA 10A	85044010	0400	5102	UN	1	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000052	CAIXA SOB SISTEMA + CAIXA CEGA	39174090	0400	5102	UN	6	15,00	90,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000132	JFL SENSOR COM FIO DE SOBREPOR	85318000	0400	5102	UN	2	70,00	140,00	0,00	0,00	0,00	17,0%
000021	GRAVADOR DE IMAGEM 8C		0400	5102	UN	1	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	17,0%

CALCULO DE IMPOSTO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Recebemos de SL7 Tecnologia em Informática Ltda os produtos/serviços constantes na Nfe indicada ao lado. Emissão: 16/05/2019 - Dest./Rem: Prefeitura Municipal de Zabelê - Vi. Total: R\$ 9.398,00		NF-e N.º 000027 SÉRIE: 1																																																																				
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																					
CORTE AQUI																																																																						
	SL7 Tecnologia em Informática Ltda Rua Geraldo Soares de Almeida, 49 - Catolé CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58410470 Fone: (83)3077-2752																																																																					
	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA																																																																					
0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 2519 0522 2975 9000 0107 5500 1000 0000 2710 0000 0273																																																																				
N.º 000027 SÉRIE: 1 FOLHA: 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																				
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda mercad. adq. rec. de terceiros dentro do estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325190010297160 - 16/05/2019 15:28:41																																																																				
INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.282.474-2	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBU.	CNPJ 22.297.590/0001-07																																																																				
DESTINATÁRIO / REMETENTE																																																																						
NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal de Zabelê		C.N.P.J / C.P.F 01.612.642/0001-04																																																																				
ENDEREÇO Jose Vaz de Medeiros		DATA DA EMISSÃO 16/05/2019																																																																				
ENDEREÇO ZABELE	NÚMERO s/n Centro	CEP 58515-000																																																																				
MUNICÍPIO ZABELE	BAIRRO / DISTRITO Centro	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 16/05/2019																																																																				
FONE / FAX	UF PB	HORA DA SAÍDA 09:20:17																																																																				
PAGAMENTO																																																																						
CALCULO DE IMPOSTO																																																																						
BASE DE CALCULO DO ICMS 9.398,00	VALOR DO ICMS 1.691,64	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. 0,00																																																																				
VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.398,00																																																																					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO																																																																				
OUTRAS DESPESAS / ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 9.398,00																																																																				
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS																																																																						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0																																																																				
ENDEREÇO		COD. ANTT.																																																																				
MUNICÍPIO		PLACA DO VEÍCULO																																																																				
UF		C.N.P.J / C.P.F																																																																				
INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																																						
QUANTIDADE 34	ESPÉCIE	MARCA																																																																				
NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																																																																				
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																																																																						
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">COD. PROD</th> <th rowspan="2">DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</th> <th rowspan="2">NCM ISH</th> <th rowspan="2">CST</th> <th rowspan="2">CFOP</th> <th rowspan="2">UND</th> <th rowspan="2">QTDE</th> <th rowspan="2">(R\$) UNIT.</th> <th rowspan="2">(R\$) TOTAL</th> <th rowspan="2">BASE C. ICMS</th> <th rowspan="2">VL. ICMS</th> <th rowspan="2">VL IPI</th> <th colspan="2">ALÍQUOTAS</th> </tr> <tr> <th>ICMS</th> <th>IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>000047</td> <td>CÂMERA BULLET HD</td> <td>85258919</td> <td></td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>28</td> <td>250,00</td> <td>7.000,00</td> <td>7.000,00</td> <td>1.260,00</td> <td>0,00</td> <td>18,0%</td> <td></td> </tr> <tr> <td>000022</td> <td>GRAVADOR DE IMAGEM 16CH</td> <td>85219090</td> <td></td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>2.300,00</td> <td>2.300,00</td> <td>2.300,00</td> <td>414,00</td> <td>0,00</td> <td>18,0%</td> <td></td> </tr> <tr> <td>000055</td> <td>CONECTOR DE PRESSÃO PARA BETACAVI</td> <td>85369090</td> <td></td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>5</td> <td>19,60</td> <td>98,00</td> <td>98,00</td> <td>17,64</td> <td>0,00</td> <td>18,0%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM ISH	CST	CFOP	UND	QTDE	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	BASE C. ICMS	VL. ICMS	VL IPI	ALÍQUOTAS		ICMS	IPI	000047	CÂMERA BULLET HD	85258919		5102	UN	28	250,00	7.000,00	7.000,00	1.260,00	0,00	18,0%		000022	GRAVADOR DE IMAGEM 16CH	85219090		5102	UN	1	2.300,00	2.300,00	2.300,00	414,00	0,00	18,0%		000055	CONECTOR DE PRESSÃO PARA BETACAVI	85369090		5102	UN	5	19,60	98,00	98,00	17,64	0,00	18,0%													
COD. PROD													DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM ISH	CST	CFOP	UND	QTDE	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	BASE C. ICMS	VL. ICMS	VL IPI	ALÍQUOTAS																																														
	ICMS	IPI																																																																				
000047	CÂMERA BULLET HD	85258919		5102	UN	28	250,00	7.000,00	7.000,00	1.260,00	0,00	18,0%																																																										
000022	GRAVADOR DE IMAGEM 16CH	85219090		5102	UN	1	2.300,00	2.300,00	2.300,00	414,00	0,00	18,0%																																																										
000055	CONECTOR DE PRESSÃO PARA BETACAVI	85369090		5102	UN	5	19,60	98,00	98,00	17,64	0,00	18,0%																																																										
CALCULO DE IMPOSTO ISSQN																																																																						
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN																																																																				
VALOR DO ISSQN																																																																						
DADOS ADICIONAIS																																																																						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nota fiscal referente ao empenho de numero, 01484.		RESERVADO AO FISCO																																																																				

Recebemos de SL7 Tecnologia em Informática Ltda os produtos/serviços constantes na NFe indicada ao lado. Emissão: 01/06/2023 - Dest./Rem: Sigma Engenharia Industria e Comercio LTDA - Vl. Total: R\$ 706,00		NF-e N.º 000052 SÉRIE: 1												
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR													
CORTE AQUI														
	SL7 Tecnologia em Informática Ltda Rua Geraldo Soares de Almeida, 49 - Catolé CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58410470 Fone: (83)3077-2752	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">DANFE</td> <td style="text-align: center;">DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">0 - ENTRADA</td> <td style="text-align: center; border: 1px solid black;">1</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">1 - SAÍDA</td> <td style="text-align: center; border: 1px solid black;">000052</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">N.º</td> <td style="text-align: center;">000052</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">SÉRIE:</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">FOLHA:</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </table> <div style="text-align: right; margin-top: 5px;">  CHAVE DE ACESSO 2523 0622 2975 9000 0107 5500 1000 0000 5219 8465 9158 </div> <p style="font-size: x-small; margin-top: 5px;"> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora </p>	DANFE	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA	0 - ENTRADA	1	1 - SAÍDA	000052	N.º	000052	SÉRIE:	1	FOLHA:	1
DANFE	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA													
0 - ENTRADA	1													
1 - SAÍDA	000052													
N.º	000052													
SÉRIE:	1													
FOLHA:	1													
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda mercad. adq. rec. de terceiros fora do estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325230016137276 - 01/06/2023 11:02:37												
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBU.	CNPJ												
16.282.474-2		22.297.590/0001-07												
DESTINATARIO / REMETENTE														
NOME / RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J / C.P.F												
Sigma Engenharia Industria e Comercio LTDA		25.898.180/0001-00												
ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO / DISTRITO												
AV Tito Fulgencio	1176	Jardín industrial												
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF												
CONTAGEM - PARQUE INDUSTRIAL	(31)3389-3900	MG												
PAGAMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA												
	0629028530060	10:45:38												
CALCULO DE IMPOSTO														
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.												
0,00	0,00	0,00												
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO												
OUTRAS DESPESAS / ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS												
	0,00	706,00												
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR												
		0 - EMITENTE												
ENDEREÇO		1 - DESTINATÁRIO												
		0												
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA												
49														
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM ISH	CST	CFOP	UND	QTDE	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	BASE C. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	
000179	CANALETA RF 20 X 20 - B/2	39162000	0400	6102	PC	10	24,00	240,00	0,00	0,00	0,00	12,0%		
000052	CAIXA SOB SISTEMA + CAIXA CEGA	39174090	0400	6102	UN	8	25,00	200,00	0,00	0,00	0,00	12,0%		
000013	CABO COAXIAL RF 0425	85444200	0400	6102	PC	30	2,20	66,00	0,00	0,00	0,00	12,0%		
000047	CÂMERA BULLET HD	85258919	0400	6102	UN	1	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	12,0%		
CALCULO DE IMPOSTO ISSQN														
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN												
DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO												
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES														



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Vitoria Biserra Leite, Secretário de Administração e Gestão Pública, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 22 de Julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNRCIMENTO DE MATERIAIS E RQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-5
Telefone: (83) 3487-1132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 10:08:26 foi protocolizado o documento sob o N° 93924/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000722024

Data da Publicação: 01/08/2024

Data da Assinatura: 23/07/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 53.622,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA OS SISTEMAS DE CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.

Contratado (Nome): SI7 Tecnologia em Serviços de Informática Ltda

Contratado (CNPJ): 22.297.590/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0b3375311a0b4f6ce8733b253fef865e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c291422500d2144c0e0ab5825b4b6d78
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	16de263284bec51210364637067b97a4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	46edebe16a18b342bb8448e207679742
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	70fc0e990998704185fc79da1ef2fb58
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	70fc0e990998704185fc79da1ef2fb58
Designação do gestor do contrato	Sim	70fc0e990998704185fc79da1ef2fb58

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 93921/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/08/2024 às 10:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93924/24 ao Documento 93921/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93921/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 50	46edebe16a18b342bb8448e207679742
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 52	70fc0e990998704185fc79da1ef2fb58
Comprovante de publicidade	53	0b3375311a0b4f6ce8733b253fef865e
Designação do gestor do contrato	54 - 55	70fc0e990998704185fc79da1ef2fb58
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	16de263284bec51210364637067b97a4
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 75	c291422500d2144c0e0ab5825b4b6d78
Designação do fiscal administrativo do contrato	76 - 77	70fc0e990998704185fc79da1ef2fb58
RECIBO PROTOCOLO	78	8c38ead4320a44d60dcc54620c3a488

João Pessoa, 12 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB